

Procedimento concursal comum com vista a ocupação imediata de 2 postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções publicas por tempo indeterminado, destinado a titulares de licenciatura em Ciências da Educação ou em Ciências Sociais, para exercício de funções na Divisão de Apoio Pedagógico e Inovação Educativa (DAPI) e na Divisão de Planeamento e Gestão de Rede (DPGR)

ATA N.º 3

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, pelas 14h05, reuniu, na sala de reuniões do Departamento de Recursos Humanos sito no Edifício Cascais Center na Rua Manuel Joaquim Avelar, n.º 118, piso 1, 2750-421 Cascais, o Júri do Procedimento concursal comum com vista a ocupação imediata de 2 postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções publicas por tempo indeterminado, destinado a titulares de licenciatura em Ciências da Educação ou em Ciências Sociais, para exercício de funções na Divisão de Apoio Pedagógico e Inovação Educativa (DAPI) e na Divisão de Planeamento e Gestão de Rede (DPGR), aberto por deliberação da Câmara Municipal de Cascais de 24 de janeiro de 2023, que recaiu sobre a proposta n.º 69/2023, publicado sob o Aviso n.º 20358/2023, no Diário da República, 2.ª série, n.º 206, e na Bolsa de Emprego Público (BEP) com o código de oferta OE202310/0656, ambos de 24 de outubro.

Estiveram presentes os seguintes membros:

Presidente – Ana Luísa Gil, Diretora do Departamento de Educação.

Vogais efetivos:

1.º Vogal efetivo, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos, José Carlos Baetas, Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão de Rede;

2.º Vogal suplente, Luísa Andrade, Chefe da Divisão de Recrutamento e Gestão de Mobilidade

A reunião do Júri teve a seguinte ordem de trabalhos:

- i) Apreciação das alegações eventualmente apresentadas pelos candidatos excluídos, em sede de audiência prévia, ao abrigo do preceituado no n.º 4 do artigo 16.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, doravante designada por “Portaria”, e no artigo 121.º do Código de Procedimento Administrativo e a subsequente elaboração das listas definitivas dos candidatos admitidos e excluídos no presente procedimento concursal;
- ii) Deliberação quanto ao primeiro método de seleção a aplicar a cada um dos candidatos admitidos.
 1. Decorrido o prazo estipulado para o efeito, verificou-se que cinco candidatos vieram pronunciar-se nesta fase procedimental.
 2. A candidata **Elisabete Rocha Castanheira** veio, por correio eletrónico datado de 26 de janeiro transato, requerer a junção da cópia do diploma emitido pela Universidade Aberta, nos termos do qual se atesta a respetiva conclusão da licenciatura em Educação a 07 de dezembro de 2023. Considerando que, no termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, ou seja, a 08 de novembro de 2023, a candidata ainda não tinha concluído o referido ciclo de estudos, deverá

- ter-se por excluída, na medida em que não reunia os requisitos habilitacionais de admissão previstos no ponto 7.2 do aviso de abertura do procedimento concursal publicado na BEP.
3. Igualmente na mesma data e pela mesma via, a candidata **Ana Inês Pires Pimenta** apresentou um pedido de esclarecimentos quanto à intenção de exclusão da sua candidatura, dado que realizou um curso em ciências sociais, sendo licenciada em Serviço Social pelo Instituto Superior de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa (ISCSP-UL).
 4. Analisando as razões invocadas pela candidata, cumpre, numa primeira instância, referir que, como se encontra preceituado na alínea i) do n.º 3 do artigo 11.º da Portaria, diploma que regulamenta a tramitação do procedimento concursal de recrutamento, o aviso de abertura do procedimento contém obrigatoriamente a menção ao *"Nível habilitacional exigido e área de formação académica ou profissional, por referência à Classificação Nacional de Áreas de Educação e Formação (CNAEF)"*. Ora, no ponto 7.2 do aviso em apreço, encontra-se indicada como um dos requisitos de admissão a titularidade de licenciatura em Ciências da Educação e/ou Ciências Sociais que, tendo por referência a Classificação Nacional de Áreas de Educação e Formação (CNAEF) definida pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, se reportam às CNAEF (142,310).
 5. Na realidade, conforme pode aferir-se pela análise do quadro sinótico de classificação das áreas de educação e formação (quadro n.º 3 do anexo à enunciada Portaria), as ciências sociais e do comportamento integram-se na área de estudo 31, enquanto a formação académica detida pela candidata, que se enquadra na CNAEF 762, concernente ao trabalho social e orientação, insere-se na área de estudo dos Serviços Sociais, 76. O conteúdo principal de cada um dos programas, que determina a afetação de forma mais precisa à respetiva área é, por conseguinte, diferente, pese embora possam existir unidades curriculares que sejam comuns às licenciaturas nas áreas das Ciências Sociais e do Serviço social. Entende-se, por conseguinte, que não existe fundamento legal que sustente a admissão da candidata, pelo que o Júri deliberou igualmente por unanimidade excluir a sua candidatura.
 6. O candidato **João Duarte Pires Vinhas** veio sucintamente alegar que cumpre os requisitos de admissão exigidos para a função, dado ser detentor de Licenciatura em Educação Social. Perante os factos que argui, termina solicitando os devidos esclarecimentos.
 7. A licenciatura em Educação Social, à semelhança da licenciatura em Serviço Social, conforme anteriormente referido, integra-se na CNAEF 762 – trabalho social e orientação. Tal como se descreve no ponto V do anexo à Portaria em análise, *"Os programas de formação em trabalho social e orientação dizem respeito ao estudo das necessidades dos indivíduos e de certos grupos da população no que se refere à protecção e assistência social, informação e orientação profissional e aos meios apropriados para responder àquelas necessidades. Esta área inclui os programas cujo conteúdo principal incida sobre as seguintes formações: Aconselhamento e orientação profissional; Aconselhamento familiar e matrimonial; Apoio a alcoólicos e a toxicodependentes; Apoio social; Maus tratos; Política social; Serviço social; Teoria social aplicada; Trabalho social. Exclui: Os programas de formação em sociologia e ciências sociais, os quais são classificados em 312, «Sociologia e outros estudos;"*. Nestes termos, o Júri partilhou do entendimento de que a candidatura em apreciação deve ter-se, também, por excluída.

8. A candidata **Fernanda Maria Coutinho de Sousa** veio juntar, nesta fase procedimental, entre outros documentos, a cópia do certificado de habilitações emitido pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas que atesta que a candidata concluiu o 1.º ciclo de estudos em Sociologia em 02/07/2012, tendo-lhe sido conferido o grau de licenciada. Mostrando-se comprovado que a candidata preenche os requisitos habilitacionais exigidos no aviso, o Júri deliberou admitir a candidata.
9. A candidata **Susana Maria Borrões do Céu**, cujo fundamento da intenção de exclusão assenta no facto de ter formalizado a sua candidatura em momento posterior ao termo do prazo estipulado no aviso de abertura do procedimento publicado na BEP sob o código de oferta OE202310/0656, de 24 de outubro, veio argumentar que, por se encontrar à espera de resposta às alegações produzidas no âmbito de um outro procedimento concursal aberto pelo Município de Cascais para a mesma carreira e área, pensou que não poderia concorrer a outro procedimento enquanto as suas alegações não fossem apreciadas. De facto, a referida candidatou-se em momento anterior ao procedimento concursal aberto com vista à ocupação imediata de 1 posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, destinado a titulares de Licenciatura em Artes, Belas Artes, Design, Educação Física, Educação Física e Desporto, Ciências do Desporto, Educação Básica, Educação Pré-Escolar, Psicologia, Psicopedagogia, Línguas e Literaturas Estrangeiras, Animação Sociocultural, Reabilitação Psicomotora e Saúde ou em Biologia para exercício de funções na Divisão de Apoio Pedagógico e Inovação Educativa. As alegações que apresentou subseqüentemente à respetiva notificação da intenção de exclusão foram devidamente apreciadas pelo júri que as verteu na Ata n.º 3 do procedimento em apreço, e por não terem sido consideradas procedentes, foi deliberada a exclusão (definitiva) da candidata desse mesmo procedimento, em virtude de não preencher os requisitos habilitacionais exigidos.
10. A convicção erroneamente criada pela candidata de que não poderia candidatar-se a um outro procedimento de recrutamento para exercício de funções públicas enquanto estivesse em curso um outro em que também era opositora não tem qualquer fundamento legal e, na dúvida, poderia sempre ter suscitado os necessários esclarecimentos à Divisão de Recrutamento e Gestão de Mobilidade, na morada indicada no aviso, ou pelos telefones 214 825 104 e 214 815 589 (cfr. ponto 16.2 do aviso). Por conseguinte, uma vez que foi preterido o prazo estipulado para efeitos de formalização de candidaturas, o Júri determinou a exclusão da candidata.
11. A candidata **Carlota Vicente Gueifão Abrantes Raio**, provisoriamente excluída por não ter apresentado documentos imprescindíveis à sua admissão, nomeadamente no que respeita às habilitações literárias que possui, veio em sede de audiência prévia requerer a junção do formulário de candidatura e cópia do certificado de habilitações emitido pela Faculdade de Ciências Sociais e humanas da Universidade Nova de Lisboa, que atesta que a candidata concluiu o primeiro ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de licenciado em Sociologia em 28/07/2017. Mostrando-se preenchidos os requisitos de admissão, o Júri deliberou admitir a candidata.
12. A candidata **Salomé Seabra Martins Pessoa Duarte**, licenciada em Artes Plásticas – Pintura e Mestre em Estudos da Educação e em Ensino de Artes Visuais no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no

Ensino Secundário alegou que o mestrado em Estudos de Educação que possui, tendo por referência a Classificação Nacional de Áreas de Educação e Formação definidas pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, corresponde à CNAEF 142, reconduzindo-se a uma das áreas de formação admitidas. Conclui, requerendo que seja reconsiderada a sua admissão ao concurso. Pese embora assista razão à candidata, no que tange ao enquadramento que faz relativamente ao mestrado em crise, em termos de CNAEF, e se reconheça, de igual modo, que o grau de mestre se reconduz a um ciclo de estudos superior comparativamente à licenciatura, na medida em que corresponde ao segundo ciclo do plano curricular académico e a licenciatura apenas ao primeiro ciclo, tais argumentos não poderão ser atendidos para legitimar-se a sua admissão no âmbito deste procedimento concursal.

13. Com efeito, o conteúdo principal do programa da licenciatura em Artes Plásticas – Pintura determinou a sua afetação à área de educação e formação 211 – Belas Artes, de acordo com o vertido na Portaria n.º 256/2005, sendo distinto do referente à área das Ciências da Educação. Ora, a licenciatura em Ciências da Educação visa proporcionar aos discentes uma formação abrangente nessa concreta área, enquanto campo de investigação científica e de intervenção prática, em que o respetivo plano curricular incorpora a lecionação de unidades curriculares de diferentes áreas científicas, nomeadamente das Ciências da Educação, Psicologia e Matemática. Sucede que, o mestrado em Estudos de Educação não proporciona essa abrangência de conteúdos multidisciplinares, orientando-se para o oferecimento de formação mais específica no âmbito da Educação. Por seu turno, não é despiciendo realçar que a posição que ora se advoga encontra-se respaldada pela letra da lei, mais concretamente na sobredita alínea i) do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, onde se diz expressamente que o aviso deve indicar o nível habilitacional exigido e área de formação académica ou profissional. Considerando o *supra* exposto, foi unanimemente deliberada a exclusão da identificada candidata.
14. A candidata **Catarina Pires Valente Marques Ramos**, licenciada em Ensino Básico, conforme declara no seu *Curriculum Vitae*, e mestre em Ciências de Educação veio solicitar esclarecimentos ao Júri quanto à intenção da exclusão da respetiva candidatura, dado que, tal como refere, remeteu o certificado de habilitações do Mestrado em Ciências da Educação.
15. A licenciatura em Ensino Básico, com o CNAEF 144 - Formação de professores do ensino básico (1.º e 2.º ciclos), tal como descrito no anexo à Portaria n.º 256/2005, diz respeito “às teorias, métodos e práticas para o ensino de crianças e jovens com idades normalmente compreendidas entre os 6 e os 12 anos, que proporcionam uma educação básica ao nível da leitura, escrita e matemática, a par de conhecimentos gerais em outras áreas, tais como história, geografia e ciências naturais. Deve ser incluída nesta área a formação de professores vocacionada para o ensino básico para adultos. Esta área inclui os programas cujo conteúdo principal incida sobre as seguintes formações de professores: Ensino básico (1.º e 2.º ciclos); Ensino básico de adultos; Ensino especial”.
16. Já a formação em Ciências da Educação respeita “aos processos de aprendizagem e às teorias, métodos e técnicas usados para transmitir conhecimentos. Esta área inclui os programas cujo conteúdo principal incida sobre as seguintes formações: Avaliação educacional; Ciências de

educação; Ciências pedagógicas; Didáctica; Investigação educacional; Processos de avaliação, exames e classificações”, portanto, o seu objeto é notoriamente díspar do da formação de professores do ensino básico. A este propósito, importa, ainda, realçar, que para que não existam dúvidas de interpretação, o enunciado diploma legal esclarece que no seu âmbito não se enquadram “Os programas de formação de professores que associam as ciências da educação com a prática lectiva, os quais são classificados em 143, «Formação de educadores de infância», 144, «Formação de professores do ensino básico (1.º e 2.º ciclos)», 145, «Formação de professores de áreas disciplinares específicas», e 146, «Formação de professores e formadores de áreas tecnológicas».

17. No que concerne ao facto de ter realizado o Mestrado em Ciências da Educação, remete-se para o que foi dito em relação à situação da candidata anterior, atenta a semelhança entre ambas. Nestes termos e tendo por base os invocados fundamentos, o Júri deliberou manter a exclusão da candidata.
18. Seguidamente, o Júri elaborou as listas de candidatos excluídos e admitidos, que reproduziu respetivamente nos Anexos I e II, que, para todos os efeitos, fazem parte integrante desta Ata.
19. Em momento posterior, o Júri promoveu a análise das candidaturas admitidas com o intuito de aferir se algum dos candidatos se encontra (comprovadamente) a cumprir ou a executar a atribuição, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho concursado, devendo, por conseguinte, ser submetido aos métodos de seleção obrigatórios, “Avaliação Curricular” e “Entrevista de Avaliação de Competências”, não tendo feito uso da prerrogativa que lhe assiste de afastar, por meio de declaração escrita, a aplicação dos indicados métodos de seleção, tal como resulta do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, que da mesma é parte integrante.
20. Tendo-se aferido que nenhum dos candidatos identificados no anexo II da presente Ata lograram comprovar que se encontram a desempenhar funções idênticas às caracterizadoras do posto de trabalho concursado, o Júri deliberou, nessa sequência, submeter a totalidade dos candidatos admitidos, ao método de seleção “Prova de Conhecimentos”, cfr. preceituado na alínea a) do n.º 1 do art. 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual e da alínea a) do n.º 1 do art.º 17.º da Portaria, os quais serão, nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 6.º do mesmo diploma, oportunamente notificados para a respetiva realização, que terá a duração de uma hora e trinta minutos (única fase), com 15 (quinze) minutos de tolerância, em dia e hora a definir em momento subsequente e cuja convocatória será também publicada no sítio do Município de Cascais na internet em www.cascais.pt/sub-area/recursos-humanos.

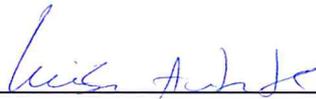
Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, pelas 17h07, da qual foi elaborada a presente Ata, que, depois de lida e votada nominalmente, foi aprovada por unanimidade e vai ser assinada pelos elementos do Júri presentes.

O Júri

Assinado por: **ANA LUÍSA SOUSA GIL**
Presidente
Num. de Identificação: 11928333
Data: 2024.02.23 00:07:45+00'00'

Assinado por: **JOSÉ CARLOS DA SILVA BAETAS**
Num. de Identificação: 09529808
Data: 2024.02.22 17:33:39+00'00'

1.º Vogal Efetivo



2.º Vogal Suplente